

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação Do Pregão Presencial Srp nº 4/2020, publicado no dia 20/02/2020 nos Jornais D.O.U, seção 3, Pág 223; DOE/PA, Pág. 133, Protocolo: 526149; Jornal Diário do Pará, Caderno B8. **ONDE SE LÊ** 17/08/2018 do aviso de licitação do Pregão nº 4/2020. **LEIA-SE.** 10/03/2020. **Luiz Pereira de Sousa - Prefeito Municipal**

Protocolo: 527274

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020 PROCESSO N.º 02.002/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão do serviço de construção da escola de educação infantil tipo "C" com adequação no projeto original no Bairro da Pedreira, neste município de Quatipuru/PA. Participantes: Firms cadastradas ou que comprovem qualificação para tal até três dias antes do recebimento e abertura das propostas. Data do recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas: 12/03/2020, às 10:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Quatipuru, sito à Rua. Cônego Siqueira Mendes, s/nº, Bairro: Centro, Quatipuru/Pará. Edital: Poderá ser obtido no endereço acima. **Luiz Pereira de Sousa - Prefeito Municipal.**

Protocolo: 527273

EMPRESARIAL

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EMPREGADOS DAS ADMINISTRADORAS DE SHOPPING CENTERS - FENECCOVI CNPJ/MF nº 08.285.305/0001-07 ELEIÇÕES FEDERATIVAS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital afixado em nossa sede social, observado o que determina o artigo 23 § 2º do Estatuto Social, faço saber que no dia 12 de março de 2020, no horário das 09:00 às 17:00 horas, na Sede Social, em São Paulo, na Avenida Prestes Maia, 241, 21º andar, sala 2120 - São Paulo-SP, será realizada eleições sindicais para a composição da nova Diretoria Administrativa, Conselho de Representantes, Conselho Fiscal, Delegação Confederativa, bem como, seus suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste aviso resumido para o registro das chapas que concorrerão ao pleito, nos termos do Capítulo VII, artigo 26 - do Estatuto Social da Entidade. O requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos para registro, será endereçado ao presidente podendo ser assinado por qualquer concorrente da chapa. A Secretaria da Entidade funcionará no período destinado ao registro de chapas, no horário das 09:00 às 17:00 horas, onde se encontrará à disposição dos interessados pessoa habilitada para atendimento, prestação de informações concernentes ao Processo Eleitoral Federativo, recebimento de documentação e fornecimento do respectivo recibo. A impugnação dos candidatos deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da relação das chapas registradas. Caso não seja obtido em primeira votação o quórum necessário, será realizada uma segunda votação no dia 16 de março de 2020 e não conseguindo o quórum na segunda votação, será realizada uma terceira votação no dia 18 de março de 2020, em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova eleição dentro de 15 (quinze) dias após. **São Paulo, 20 de fevereiro de 2020. Osmar Vicente da Silva - Presidente.**

Protocolo: 527259

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Reequilíbrio de Preço do Contrato 004/2017 OBJETO Locação de Imóvel para o funcionamento da Câmara Municipal de Uruará. Valor R\$ - 78.564,00 (Sessenta e Oito Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais). Contratante: Câmara Municipal de Uruará Contratado Pedro Bortolini Vigência: 14/02/2020 a 14/02/2021.

Protocolo: 527235

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL RESOLUÇÃO CRESS 1ª REGIÃO Nº 01 DE 23, DE JANEIRO DE 2020.

Cria a Seccional de Marabá e dá outras providências. O Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região - CRESS 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais. Considerando o conteúdo da manifestação do Grupo de Trabalho de estudo de viabilidade de implantação da Seccional de Marabá, de 17 de outubro de 2019, que aponta que a instauração de seccional com jurisdição sobre as Regiões Intermediárias de Marabá e de Redenção, conforme divisão geográfica oficial do IBGE, aumenta a eficiência e economia do CRESS 1ª Região no que tange ao desenvolvimento de suas atividades precípuas; Considerando as orientações constantes do PARECER JURÍDICO Nº 017/2019/ASSJUR/CRESS1, de 06 de novembro de 2019, aprovado pelo Conselho Pleno do CRESS de 20 de novembro de 2019, quanto aos requisitos para criação de seccional; Considerando que restou demonstrado, nos autos do Processo Administrativo

de Criação de Seccional nº 01/2019, o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 7º, da Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS; Considerando a determinação da Assembleia Geral do CRESS 1ª Região de 20 de dezembro de 2019, realizada no município de Marabá, que aprovou a criação da Seccional de Marabá, com sede no município de Marabá e jurisdição sobre os municípios que compõem as Regiões Geográficas Intermediárias de Marabá e de Redenção, conforme divisão geográfica oficial do IBGE, bem como as diligências formais cabíveis; Considerando a decisão do Conselho Regional de Serviço Social, em reunião do Conselho Pleno, realizada em 23 de dezembro de 2020 que aprovou a criação da Seccional de Marabá, conforme o plano de implantação apresentado nos autos do Processo Administrativo de Criação de Seccional nº 01/2019 e a necessidade de regulamentação para o prosseguimento nos ulteriores pertinentes; Considerando finalmente, a aprovação da presente resolução pelo Conselho Pleno do CRESS 1ª Região realizado em 20 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Seccional de Marabá, com sede no município de Marabá e jurisdição sobre os municípios que compõem as Regiões Geográficas Intermediárias de Marabá e de Redenção, conforme divisão geográfica oficial do IBGE, que são os municípios Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova IPIXUNA, Palestina do Pará, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Parauapebas, Baião, Breu Branco, Goianésia do Pará, Novo Repartimento, Pacajá, Tucuruí, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Pau-d'Arco, Redenção, Santa Maria das Barreiras, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu, Água Azul do Norte, Rio Maria, Sapucaia, Xinguara.

Art. 2º. Compete à Seccional de Marabá o desempenho das atividades previstas no art. 23, do Regimento Interno do CRESS 1ª Região.

Art. 3º. A Seccional será financeira e administrativamente subordinada ao CRESS 1ª Região, conforme art. 8º, da Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS, sendo os repasses cabíveis à Seccional previstos na proposta orçamentária aprovada por Assembleia Geral, nos termos do art. 24, incisos IV e VII, do Regimento Interno do CRESS 1ª Região.

Art. 4º. A redação do art. 4º e parágrafo único, do Regimento Interno do CRESS 1ª Região passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A Seccional de Santarém e a Seccional de Marabá são constituídas no âmbito de jurisdição do CRESS 1ª Região, conforme Resolução, por 03 (três) membros efetivos: Coordenador, Secretário e Tesoureiro, e mais 03 (três) membros suplentes, eleitos por via direta, dentre os Assistentes Sociais inscritos na área de jurisdição respectiva, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Eleitoral em vigor e pelo mandato de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato da Direção do CRESS 1ª Região.

Parágrafo Único - As Seccionais estão sujeitas, para efeito de sua criação, funcionamento e outros, às normas estabelecidas pelo artigo 12, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.662/93 e pelo Capítulo III da Consolidação de Resoluções do CFESS, instituídas regularmente por Resolução.

Art. 5º. O CRESS 1ª Região designará Comissão Especial de Licitação para locação do imóvel que abrigará a sede da Seccional de Marabá, até a aquisição de imóvel próprio.

Art. 6º. Os bens necessários ao início dos trabalhos da Seccional Marabá serão fornecidos pelo CRESS 1ª Região, sendo estes os previstos no plano de implantação criado pelo Grupo de Trabalho de estudo de viabilidade de implantação da Seccional de Marabá, após as formalidades necessárias às transferências e/ou aquisições destes.

Art. 7º. O início das atividades da Seccional de Marabá ocorrerá com a eleição da Diretoria Provisória, nos termos do art. 13, Parágrafo Único, da Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS, o que dependerá de prévia estruturação da sede da seccional, conforme artigos 5º e 6º desta Resolução e a contratação de trabalhador/a para atendimento administrativo.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º. Os casos omissos serão discutidos e decididos pelo Conselho Pleno do CRESS 1ª Região.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na Data de sua assinatura.

LEIDIANY MARQUES DE SOUZA

CONSELHEIRA PRESIDENTE - CRESS 1ª REGIÃO

Protocolo: 527243

VIVALDO BRITO DA SILVA CPF: 044.368.572-04

Localizada Br-222, Rondon do Pará, solicitou da SECMA a Licença de Instalação sob o protocolo no 033/2020.

Protocolo: 527251

RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AGROEXPORT TRADING E AGRONEGOCIOS S/A FAZENDA MALAIKA

CNPJ: 25.333.824/0009-61

Torna-se público que recebeu Licença de Operação de nº 002/2020 para atividade de Armazéns para grãos da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA- TAILÂNDIA-PA, com vencimento 06/02/2022.

Protocolo: 527260

TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI CIDADE LIMPA AMBIENTAL CNPJ 03.307.982/0002-38

Torna público que requereu a emissão de Licença de Operação de Prestação de Serviços com Substâncias e Produtos Perigosos, em 17/12/2019, junto à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS PA.

Protocolo: 527252